SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição nº 696 – 24 de Março de 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 252/2020

"Dispõe sobre adequação do quadro permanente de servidores da Prefeitura de São Sebastião."

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam extintos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, 1.606 (um mil seiscentos e seis) cargos vagos e os que vierem a vagar (cargos em vacância) por motivo de aposentadoria, exoneração, demissão ou falecimento, das seguintes categorias funcionais:

CARGOS E VAGAS EXTINTAS		
Cargo	**Lei de Criação**	**Vagas**
Agente Comunitário de Saúde (CLT)	226/17	133
Auditor	023/2002	1
Auxiliar de Educação	94/2008	408
Bibliotecário 20h	90/2007	2
Cozinheiro	201/15	1
Economista	840/91	4
Fiscal de Meio Ambiente	201/15	27
Frentista	840/91	3
Pedagogo 20h	1168/96	6
Técnico de Recursos Humanos	840/91	1
Técnico Banco de Sangue I	840/91	4
Total		**590**

CARGOS E VAGAS EM VACÂNCIA			
Cargos	**Lei de Criação**	**Vagas ocupadas**	**Vagas disponíveis**
Apontador	994/94	3	3
Arquiteto 20h	1168/96	1	6
Assistente Administrativo	201/2015	7	7
Auxiliar de Enfermagem	840/81	60	150
Auxiliar de Contabilidade	201/15	1	1
Auxiliar de Saúde	840/91	6	55
Coletor de Lixo	840/91	42	90
Dentista 20h	840/91	8	50
Desenhista	840/91	1	5
Enfermeiro 20h	840/91	1	18
Engenheiro 20h	840/91	2	8
Escriturário	201/15	127	160
Fiscal Ambiental	201/15	4	27
Fiscal de Obras	201/15	23	12
Fiscal de postura Municipal	201/15	13	17
Fisioterapeuta 20h	840/91	1	3
Fonoaudiólogo 20h	840/91	2	7
Gari	840/91	10	70
Inspetor de alunos	201/15	16	18
Instrutor de fanfarra	1336/99	1	2
Médico 20h	840/91	17	90
Merendeira	201/15	46	62
Oficial Administrativo	201/15	5	5
Padeiro	840/91	2	5
Pajem	201/15	80	106
Psicólogo 20h	840/91	2	20
Secretária Plena	201/15	2	2
Secretário Senio	201/15	2	2
Serigrafista	840/91	2	5
Técnico em Contabilidade	LC 201/15	4	6
Técnico em laboratório	840/91	1	4
TOTAL		**502**	**1016**

Art. 2º - Ficam extintos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, 100 (cem) vagas de Serventes, bem como 20 (vinte) vagas de Agente Fiscal de Obras e Meio Ambiente, em conformidade com a tabela abaixo:

VAGAS REDUZIDAS				
CARGO		**Atual**	**Reduzidas**	**Remanescentes**
Servente	LEI 840/91	300	100	200
Agente Fiscal de Obras e Meio Ambiente	LC 201/15	60	20	40
TOTAL		**360**	**120**	**240**

Art. 3º – Ficam extintos uma totalidade de **1.726 (um mil setecentos e vinte e seis)** vagas do quadro de pessoal do Poder executivo Municipal.

Art. 4º - Ficam criadas 1.056 (um mil e cinquenta e seis) vagas funcionais, referentes aos cargos já existentes no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

VAGAS CRIADAS				
Cargo	**Lei de Criação**	**Vagas**	**Atual**	**Vagas Criadas**
Agente de Tráfego	LC 87/07	60	40	20
Agente Fiscal de Saúde Publica	LC 88/07	20	10	10
Almoxarife	994/94	20	5	15
Arquiteto	lc 90/2007	10	5	5
Assisitente Social	lc 90/2007	60	45	15
Auxiliar de Atividades Escolares	187/2015 e 215/2017	200	100	100
Auxiliar Cirurgião Dentista	994/94	30	25	5
Biologo	LEI 840/91	10	5	5
Calceteiro	LEI 840/91	60	15	45
Carpinteiro	LEI 840/91	50	30	20
Contador	LC 201/15	10	3	7
Copeiro	LC 201/15	2	1	1
Cuidador	LC 202/15	40	27	13
Desenhista Projetista	LEI 840/91	5	3	2
Eletricista	LEI 1168/96	50	25	25
Enfermeiro	LEI 1168/96	50	30	20
Engenheiro	LEI 1168/96	15	7	8
Farmaceutico	LEI 1168/96	14	10	4
Fisioterapeuta 30h	LEI 1168/96	13	10	3
Guarda Civil Municipal	86/07	120	85	35
Jardineiro	LEI 840/91	50	22	28
Monitor de Creche	187/2015 e 215/2017	290	145	145
Nutricionista	LEI 840/91	12	4	8
Office Boy	LEI 840/91	20	12	8
Operador de Máquina Pesada	LEI 840/91	40	30	10
Orientador Social	LC 194/15	35	16	19
Professor de Educação Básico II	150/12	440	240	200
Pedreiro	LEI 840/91	100	45	55
Pintor	LEI 840/91	100	28	72
Procurador	LEI 1201/97	12	9	3
Protético	LEI 840/91	10	6	4
Recepcionista	LEI 840/91	40	20	20
Secretário de Escola	187/2015 e 215/2017	130	65	65
Servente de Obras	LEI 840/91	100	55	45
Técnico de Segurança do Trabalho	023/2002	2	1	1
Técnicos em Agrimensura	LEI 840/91	12	5	7
Veterinário	LC 148/12	15	7	8
TOTAL		**2232**	**1191**	**1056**

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 24 de março de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 7728 /2020

"Dispõe de requisição administrativa temporária de estrutura para a instalação de leitos hospitalares, em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus)."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade, nos termos do Decreto nº 7713/2020;

CONSIDERANDO os fatos públicos e notórios, de ampla divulgação pela mídia nacional e internacional, com relação à pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, relacionados ao "Novo Coronavírus" COVID-19;

CONSIDERANDO as projeções feitas pelo Ministro da Saúde, com possibilidade real de colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação de novos leitos hospitalares, em razão das projeções de contaminação, visando aumentar a capacidade de atendimento nos casos relacionados ao COVID-19;

D E C R E T A:

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Art. 1º Fica requisitada administrativamente, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, em razão da pandemia relacionada ao COVID-19, as estruturas da seguinte empresa:

I - TEBAR PRAIA CLUBE, CNPJ nº 71042345/0001-56, com endereço na Praça Almirante Barroso, nº 02, Centro, São Sebastião/SP.

Art. 2º A justa indenização será aferida por meio de procedimento administrativo próprio.

Art. 3º As instalações serão utilizadas, exclusivamente, para as ações de enfrentamento ao combate ao COVID-19.

Art. 4º Determino a realização de relatório fotográfico detalhado.

Art. 5º Determino a realização de inventário de bens e equipamentos, relatório detalhado, inclusive fotográfico, bem como outros procedimentos administrativos para garantia de direitos.

Art. 6º Adotem-se, com urgência, as providências administrativas de praxe necessárias, especialmente orçamentárias, e termo inicial de ocupação.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor nesta data.

São Sebastião, 23 de março de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 7729 /2020

"Dispõe de requisição administrativa de bem imóvel para a utilização das equipes de saúde do município em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus)."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade, nos termos do Decreto nº 7713/2020;

CONSIDERANDO os fatos públicos e notórios, de ampla divulgação pela mídia nacional e internacional, com relação à pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, relacionados ao "Novo Coronavírus" COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de isolamento dos profissionais da saúde expostos aos riscos da contaminação, tanto relacionado a propagar casos internos, quanto contaminação externa, seja no ambiente hospitalar, suas residências ou em trânsito.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica requisitada administrativamente, enquanto perdurar a necessidade, em razão da pandemia relacionada ao COVID-19, as seguintes estruturas de hospedagem:

I - "Estacionamento da Pousada Sesmaria", com endereço na Rua Capitão Luiz Soares, nº 441, Centro, São Sebastião/SP;

a) Imóvel propriedade de Maria Lucilla C Cesar Oliveira, inscrita no CPF sob o nº271442248-91;

b) Atividade desenvolvida por Pousada da Sesmaria LTDA, CNPJ nº 05870502/0001-97.

Art. 2º A justa indenização será aferida por meio de procedimento administrativo próprio.

Art. 3º As instalações serão utilizadas, exclusivamente, para as ações de enfrentamento ao combate ao COVID-19.

Art. 4º Determino a realização de relatório fotográfico detalhado.

Art. 5º Determino a realização de inventário de bens e equipamentos, relatório detalhado, inclusive fotográfico, bem como outros procedimentos administrativos para garantia de direitos.

Art. 6º Adotem-se, com urgência, as providências administrativas de praxe necessárias, especialmente orçamentárias, e termo inicial de ocupação.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor nesta data.

São Sebastião, 23 de março de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 7730 /2020

"Dispõe de requisição administrativa de bem imóvel para a utilização das equipes de saúde do município, em razão da pandemia do COVID-19. (Novo Coronavírus)."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade, nos termos do Decreto nº 7713/2020;

CONSIDERANDO os fatos públicos e notórios, de ampla divulgação pela mídia nacional e internacional, com relação à pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde - OMS relacionado ao "novo coronavírus" COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de isolamento dos profissionais da saúde expostos aos risco da contaminação, tanto relacionado à propagar casos internos, quanto contaminação externa, seja no ambiente hospitalar, suas residências ou em trânsito.

DECRETA

Art. 1º Fica requisitada administrativamente, enquanto perdurar a necessidade, em razão da pandemia relacionada ao COVID-19, as seguintes estruturas de hospedagem:

I – "Atena Praia Hotel" com endereço na Rua SGTO Filisbino Teodoro da Silva, n 85, Boiçucanga, São Sebastião;

a)Imóvel de propriedade de Rodolfo Costa Meyer, CPF nº 254.862.108-17e José Rodriguez Gomez, CPF n 050.313.548-87;

b) Atividade desenvolvida por Atena Praia Hotel –LTDA, CNPJ n 04.312.761/0001-30.

Art. 2º A justa indenização será aferida por meio de procedimento administrativo próprio.

Art. 3º As instalações serão utilizadas, exclusivamente, para as ações de enfrentamento ao combate ao COVID-19.

Art. 4º Determino a realização de relatório fotográfico detalhado.

Art. 5º Determino a realização de inventário de bens e equipamentos, relatório detalhado, inclusive fotográfico, bem como outros procedimentos administrativos para garantia de direitos.

Art. 6º Adotem-se, com urgência, as providências administrativas de praxe necessárias, especialmente orçamentárias, e termo inicial de ocupação.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor nesta data.

São Sebastião, 23 de março de 2020

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 7731 /2020

"Dispõe de requisição administrativa de bem imóvel para a utilização das equipes de saúde do município em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus)."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade, nos termos do Decreto nº 7713/2020;

CONSIDERANDO os fatos públicos e notórios, de ampla divulgação pela mídia nacional e internacional, com relação à pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, relacionados ao "Novo Coronavírus" COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de isolamento dos profissionais da saúde expostos aos risco da contaminação, tanto relacionado a propagar casos internos, quanto contaminação externa, seja no ambiente hospitalar, suas residências ou em trânsito.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica requisitada administrativamente, enquanto perdurar a necessidade, em razão da pandemia relacionada ao COVID-19, as seguintes estruturas de hospedagem:

I - "Pousada Sesmaria", com endereço na Rua São Gonçalo, nº 190, Centro, São Sebastião/SP;

a) Imóvel de propriedade de Eduardo Costa Melchert, inscrito no CPF sob o nº 093.497.208-76;

b) Atividade desenvolvida por Pousada da Sesmaria LTDA, CNPJ nº 05870502/0001-97.

Art. 2º A justa indenização será aferida por meio de procedimento administrativo próprio.

Art. 3º As instalações serão utilizadas, exclusivamente, para as ações de enfrentamento ao combate ao COVID-19.

Art. 4º Determino a realização de relatório fotográfico detalhado;

Art. 5º Determino a realização de inventário de bens e equipamentos, relatório detalhado, inclusive fotográfico, bem como outros procedimentos administrativos para garantia de direitos.

Art. 6º Adotem-se, com urgência, as providências administrativas de praxe necessárias, especialmente orçamentárias, e termo inicial de ocupação.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor nesta data.

São Sebastião, 23 de março de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 7732 /2020

"Dispõe de requisição administrativa de bem imóvel para a utilização das equipes de saúde do município, em razão da pandemia do COVID-19. (Novo Coronavírus)."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade, nos termos do Decreto nº 7713/2020;

CONSIDERANDO os fatos públicos e notórios, de ampla divulgação pela mídia nacional e internacional, com relação à pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde - OMS relacionado ao "novo coronavírus" COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de isolamento dos profissionais da saúde expostos aos risco da contaminação, tanto relacionado à propagar casos internos, quanto contaminação externa, seja no ambiente hospitalar, suas residências ou em trânsito.

DECRETA

Art. 1º Fica requisitada administrativamente, enquanto perdurar a necessidade, em razão da pandemia relacionada ao COVID-19, as seguintes estruturas de hospedagem:

I – "Pousada Ana Doce" com endereço na Rua Expedicionário Brasileiro, no 196;

a)Imóvel de propriedade de Diego Miguel Buser, CPF nº 032.742.438-92;

b) Atividade desenvolvida por DIEGO MIGUEL BUSER – ME, CNPJ n 067.485.474/0001-41.

Art. 2º A justa indenização será aferida por meio de procedimento administrativo próprio.

Art. 3º As instalações serão utilizadas, exclusivamente, para as ações de enfrentamento ao combate ao COVID-19.

Art. 4º Determino a realização de relatório fotográfico detalhado.

Art. 5º Determino a realização de inventário de bens e equipamentos, relatório detalhado, inclusive fotográfico, bem como outros procedimentos administrativos para garantia de direitos.

Art. 6º Adotem-se, com urgência, as providências administrativas de praxe necessárias, especialmente orçamentárias, e termo inicial de ocupação.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor nesta data.

São Sebastião, 23 de março de 2020

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

L E I N.º 2692/2020

"Institui no calendário oficial de eventos do município a Festa Julina da Cigarras".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do município de São Sebastião a Festa Julina da Cigarras.

Parágrafo Único - O evento acima mencionado será realizado anualmente no último final de semana de julho.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 18 de março de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição nº 696 – 24 de Março de 2020

L E I N.º 2693/2020
"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia Municipal de Proteção aos Manguezais e dá outras providências".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Sebastião, O DIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS MANGUEZAIS da cidade, a ser comemorada anualmente no dia 26 de Julho.

Parágrafo Único – O DIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS MANGUEZAIS tem por objetivo sensibilizar a população para a conservação deste ecossistema tão importante para a manutenção dos ambientes costeiros da cidade.

Artigo 2º - Através da presente lei, o município de São Sebastião reconhece os manguezais como um ecossistema único e de extrema importância para o equilíbrio ecológico e para renovar os estoques pesqueiros.

Artigo 3º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 20 de março de 2020.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

L E I Nº 2694/2020
"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder à transposição de suas dotações referente ao orçamento de 2019 e cria rubrica orçamentária."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada para fins de dotações do Poder Legislativo as seguintes rubricas orçamentárias detalhadas abaixo.

3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

3.2.90.91.99	OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS

Artigo 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder à transposição de dotação do Orçamento, no valor de R$ 2.243.000,00 (dois milhões duzentos e quarenta e três mil reais), observadas as classificações institucionais, econômicas e funcionais seguintes:
Transposição de Dotações Orçamentárias:
Ficam transpostos recursos para as seguintes dotações orçamentárias:

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas PF	R$ 1.500.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais (i-o)	R$ 313.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação	R$ 400.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R$ 30.000,00
	Total	R$ 2.243.000,00

Para atender a solicitação anterior ficam transpostos os recursos da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.01.00	Aposentadoria Reserva Remunerada	R$ 33.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$ 200.000,00
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	R$ 20.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	R$ 993.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$ 767.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Materiais Permanentes	R$ 100.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 100.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física	R$ 30.000,00
	Total	R$ 2.243.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por Decreto.

São Sebastião, 24 de março de 2020.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 04/2020
"Altera o Ato da Presidência n° 03/2020 e dispõe sobre a adoção de medidas internas no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus - COVID-19."

EDIVALDO PEREIRA CAMPOS, Presidente em exercício, da Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 7713/20, de 20 de março de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de São Sebastião em razão da pandemia mundial do COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o artigo 1° do Ato da Presidência n° 03/2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica instituído o COMITE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO COVID-19, formado pelos membros abaixo relacionados:

I- Presidente;
II- Vereadores que compõem a Comissão de Saúde, Educação e Promoção Social;
III- Procurador Geral Jurídico;
IV-Diretor de Assuntos Administrativos;
V- Diretor de Assuntos de Recursos Humanos;"

Art. 2° - A realização das sessões e reuniões parlamentares quando necessárias ocorrerão em sistema virtual, onde os parlamentares discutirão e votarão remotamente, sendo transmitidas a população via site: http://www.saosebastiao.sp.leg.br/;

Parágrafo Único - As reuniões parlamentares, que trata o artigo 55 do Regimento Interno, ocorrerão somente mediante convocação do Presidente da Comissão, que poderá fazê-la via aplicativo watzap, e ocorrerão preferencialmente antes das sessões parlamentares.

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento ao público em geral em todas as repartições da Câmara Municipal de Sebastião a partir de 23 de março de 2020;

§ 1° - O atendimento à população por parte dos Departamentos se dará via Sistema Eletrônico, E-SiC, no endereço: http://www.saosebastiao.sp.leg.br/e-sic/esic-camara-sao-sebastiao.php e por meios eletrônicos disponibilizados e informados no site oficial.

§ 2°- O atendimento à população por parte dos gabinetes também se dará pelos meios eletrônicos disponibilizados por cada vereador, como e-mail, telefone, aplicativos de mensagens e redes sociais.

Art. 4° - Os processos legislativos e administrativos continuarão tramitando normalmente, para que não haja prejuízo ao funcionamento do Legislativo.

Art. 5° - A partir do dia 23.03.2020, os funcionários, exercerão suas atividades em sistema de "home office", ficando a critério das respectivas chefias e ou diretorias, o comparecimento imediato quando necessário para dar continuidade ao serviço na administração pública, dispensados de eventuais comunicações os servidores:

I - com 60 (sessenta) anos ou mais de idade;
II - gestantes;
III - portadores de doenças respiratórias crônicas ou doenças que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por laudo médico;
IV - os servidores públicos que retornarem de viagens internacionais ou cruzeiros ainda que no território nacional, pelo prazo de 14(quatorze) dias da data de seu retorno.

Parágrafo Único - Fica autorizado a cessão dos equipamentos eletrônicos necessários para os servidores que desenvolverão o trabalho em regime de "home office".

Art. 6º - Este Decreto vigorará enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no Município de São Sebastião em razão da pandemia mundial do COVID-19.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 23 de março de 2020.
Edivaldo Pereira Campos
PRESIDENTE

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastião.sp.gov.br